



**REGULAMENTO DAS  
ATIVIDADES DE EXTENSÃO  
DA  
FACULDADE CENTRAL DO  
RECIFE CENTRO**



## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Regulamenta as atividades de extensão universitária previstas na Resolução CNE/CES nº 7, publicada no Diário Oficial da União no dia 19.12.2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024.

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. A extensão é a dimensão socioacadêmica que se efetiva por meio do diálogo contextualizado, construtivo e transformador da IES com a sociedade em um processo horizontal de troca mútua de saberes sistematizados alinhado à missão, às políticas de ensino e pesquisa previstas no PDI/PPI, ao perfil de egresso, às necessidades e problemas concretos da realidade local em um claro compromisso político, educacional, cultural, científico e tecnológico para a formação cidadã dos estudantes.

§1º. A relação entre ensino, pesquisa e extensão universitária enriquece o processo político pedagógico, favorecendo a construção e aplicação de conhecimentos que contribuam para o enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural.

§2º. Entende-se por atividades de extensão ações de contribuição à sociedade, desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar, que propiciam a participação dos vários segmentos da comunidade universitária, vinculadas à formação do estudante, privilegiando entidades da sociedade civil, atores, coletivos e organizações sociais, bem como setores produtivos e entidades governamentais.

§3º. As atividades de extensão são voltadas, prioritariamente, para a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

Art. 2º. As atividades de extensão têm os seguintes objetivos gerais:

- I – Articular o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com os interesses e necessidades da sociedade;
- II – Estabelecer um fluxo bidirecional entre o conhecimento acadêmico e o saber popular, buscando a produção de conhecimento resultante do confronto com a realidade, com permanente interação entre teoria e prática;
- III – Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, jurídica e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV – Promover atividades de apoio e suporte à organização, participação e desenvolvimento da sociedade, a partir de propostas oriundas de uma convivência aberta e horizontal com a comunidade;
- V – Promover por meio da Extensão, a participação do corpo técnico-administrativo nas atividades ofertadas pela IES;
- VI – Sistematizar, dinamizar e acompanhar as ações que visem à interação da IES com a comunidade do entorno ou território de inserção;
- VII – Incentivar a produção técnico-científica e artístico-cultural;
- VIII – Contribuir para reformulações nas concepções e práticas curriculares;
- IX – Favorecer a reformulação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada pela interação recíproca de professores, alunos e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora dos muros da IES;
- X – Propiciar o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental;
- XI – Propiciar o desenvolvimento de atividades na área do esporte e lazer.

Art. 2º Como necessidade de atualização, nos últimos anos o tripé ensino- pesquisa- extensão tem sofrido diversas modificações, de forma que possam acompanhar as mudanças socioeconômicas locais, regionais e nacionais, as quais estão interferindo em outros campos, como o cenário da educação, e que essas alterações, neste contexto, têm impactado no construto entre o fazer intelectual e a prática.

§1º Justifica-se a necessidade do ingresso da extensão na carga horária nos cursos superiores de graduação, seguindo as Diretrizes da Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a qual cumpre o estabelecido pelo PNE 2014-2024, tão logo devem ser desempenhados projetos de atividades extensionistas pelas IES, executando primordialmente ações de maior relevância em seu meio de inserção.

§2º As atividades de extensão, ainda conforme a Resolução, serão implementadas na semestralidade 2022.1, e irão compor, no mínimo, 10% da carga horária dos cursos de graduação, de forma que o conhecimento acadêmico possa dialogar com o contexto da sociedade por meio do principal instrumento de transformação da acadêmica, o (a) aluno (a), utilizando-se de uma estrutura que deverá ser planejada de acordo com realidade efetiva e constantemente avaliada de forma que possa assegurar resultados nessa interação dialógica.

§3º As atividades de extensão compreenderão um total de 400 horas e deverão ser realizadas com o envolvimento dos discentes regulares dos cursos da FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO, sob a supervisão do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão - NPE, que será o executor-colaborador nessas atividades, a serem desenvolvidas ao longo do curso, nos períodos compreendidos entre o 6º e 9º, mediante atividades teóricas e práticas, distribuídas conforme Regulamento, anexo a este PPC, e Edital a ser publicado consoante previsão no calendário acadêmico da IES.

§4º A FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO empregará a extensão como o instrumento pelo qual ampliará os conhecimentos advindos de suas atividades de pesquisa e ou iniciação científica à comunidade de Recife e região metropolitana. Ao promover o intercâmbio com a comunidade para o planejamento de suas atividades de extensão, a Faculdade fará com que esses programas sejam situados no contexto histórico-cultural, transformando-se, assim, em um fator de retroalimentação para a pesquisa e o ensino, otimizando as relações de intercâmbio, entre a IES e a sociedade. Quanto aos objetivos institucionais, tem-se:

- Aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, da melhor maneira possível, o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação e utilização do conhecimento existente por parte das pessoas e das instituições;
- A responsabilidade social da Faculdade e sua mantenedora conduzira as ações da extensão voltadas para as populações de baixa renda, com forte componente de inserção social para as populações marginalizadas.
- Programas culturais, que se concretizarão por meio de cursos, seminários, encontros, palestras, exposição de artes, concursos, elaboração de artigos para a imprensa local e para publicações internas.
- Facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade social.

§5º Com a extensão, a Instituição, além de ter um canal de comunicação com a comunidade na qual estará inserida, buscará sempre a melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa, posto que dados e os problemas encontrados poderão servir de retroalimentação para essas atividades. Assim sendo, atividades de pesquisa para construção de uma base de dados socioeconômicos, cursos e palestras direcionadas a assuntos contemporâneos, visitas às comunidades, empresas, escolas e outras instituições, entre outras atividades, será uma condição para a formação dos discentes da IES. A participação dos alunos será creditada no rol de suas atividades, de acordo com o seu regulamento próprio.

Art. 3º. As atividades de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

- I – Fortalecer as relações entre sociedade e Instituição de ensino;
- II – Democratizar o acesso ao conhecimento;
- III – Preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade;
- IV – Articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da população;
- V – Potencializar a produção e a construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, jurídico, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 4º. As atividades de extensão têm a intenção de promover a interação entre a IES e os outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimentos e terá como princípios:

I – A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão ético, crítico e responsável;

II – O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III – A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IV – O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica e sua contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, jurídico, social e cultural;

V – O fortalecimento do compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

Art. 5º. A extensão deverá ter as seguintes diretrizes que estruturam sua concepção e prática:

I – Caráter orgânico-institucional, estruturante e regular;

II – Articulação entre teoria e prática;

III – Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade, interprofissionalidade;

IV – Relação dialógico-dialética de aprendizagem entre atores / setores sociais;

V – Efetividade das ações propostas;

VI – Inter-relação socioformativa com foco na aprendizagem e desenvolvimento do perfil do egresso.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES

Art. 6º. As atividades de extensão, no âmbito das matrizes curriculares dos cursos de graduação, devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil, detalhadas e constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 7º. Os projetos de extensão, promovidos pela IES, coexistem ao planejamento e desenvolvimento de atividades dessa natureza dentro das matrizes curriculares dos cursos e têm vigência e planejamento específico.

Art. 8º. As atividades de extensão serão orientadas a partir de cinco eixos norteadores:

I – Atividades educativas – cursos e eventos:

a) Cursos de Iniciação – aqueles destinados à comunidade interna e/ou externa que objetivem a socialização de conhecimentos e cuja duração seja de, no mínimo, 08 (oito) horas.

b) Cursos de Atualização – são aqueles destinados à comunidade interna e/ou externa com o objetivo de atualizar conhecimentos e cuja duração seja de, no mínimo, 20 (vinte) horas e no máximo 60 (sessenta) horas.

c) Cursos de Capacitação – são aqueles que objetivam transmitir conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, destinados a profissionais e membros da comunidade acadêmica na respectiva área do conhecimento ou correlata e cuja duração seja de, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

d) Curso de Aperfeiçoamento – são aqueles que têm como principal objetivo completar ou ampliar habilidades técnicas ou domínio de uma área específica do conhecimento cuja duração seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

§1º. São considerados CURSOS o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejado e organizado de maneira sistemática, objetivando a educação continuada por meio da socialização do conhecimento acadêmico, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

§2º. São considerados EVENTOS, as atividades de caráter eventual, de interesse técnico, social, jurídico, científico, artístico ou esportivo voltadas para a comunidade, podem neste citar: congressos, simpósios, conferências, seminários, encontro, fórum, jornada, reunião, colóquio, debate, mesa redonda, teleconferência, workshop, oficina, semana acadêmica, palestra, painel, exposição, feira, festival, mostra, salão, treinamento, torneios esportivos e assemelhados.

II – Atividades Empresariais – Assessoria e prestação de serviço especializado:

a) Pesquisas de mercado;

b) Participação na elaboração de projetos de lei e normas legais e técnicas;

c) Comunicação e Marketing;

d) Planejamento estratégico e de operações.

III – Atividades de difusão e intercâmbio científico-cultural – inclui ações destinadas à promoção e divulgação científico-cultural da produção acadêmica e a valorização da cultura:

a) Cursos de difusão;

b) Produção de jornais, livros, revistas, partituras, boletins técnicos e outros;

c) Apresentações musicais e concertos;

d) Apresentações teatrais, leituras dramatizadas, produções cênicas, projetos técnicos e artísticos em artes cênicas;

e) Participação na direção de sociedades científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas, culturais ou profissionais e conselhos editoriais.

IV – Atividades de responsabilidade social:

a) Prestação de serviços e desenvolvimento regional: concentram-se aqui, os projetos e programas especiais, de caráter transitório ou permanente, desenvolvidos em conjunto com órgãos e/ou instituições do município no qual se localiza a IES e dos municípios da região de sua abrangência, visando contribuir para o incremento tecnológico, a inclusão social e o desenvolvimento regional.

b) Ação social comunitária: compreendem o desenvolvimento de atividades de caráter multi/interdisciplinar dirigidas prioritariamente à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável, envolvendo grupos, núcleos comunitários e instituições em ações integradas de formação, assessoria, apoio e orientação à organização social.

V – Atividades de Esporte e Lazer.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 9º. As atividades de extensão serão desenvolvidas na Instituição ou fora dela, necessariamente com públicos externos, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

Art. 10. O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, discriminando as necessidades fundamentais relativas à material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte aéreo, hospedagem, diárias e logística:

I – As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão sua gestão executada pela própria Instituição, por meio da área de extensão.

II – A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

III – Todo material permanente, inclusive equipamentos adquiridos, com recursos financeiros captados por meio de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da Instituição imediatamente após sua aquisição.

IV – Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou licenças, ficará assegurada à IES a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

### CAPÍTULO IV

#### DO PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS

Art. 11. As propostas de atividades de Extensão em seus cinco eixos norteadores poderão ser demandadas por coordenadores, docentes, discentes, colaboradores da IES, comunidade externa e apresentadas à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e /ou coordenadores de eixo e/ou coordenadores de curso:

I – As propostas e relatórios das atividades de extensão deverão ser apresentados pelo proponente em conformidade com formulários próprios fornecidos pela instituição.

II – As propostas de atividades de extensão originárias dos docentes e alunos deverão ser encaminhadas à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e /ou coordenadores de eixo e/ou coordenadores de curso dentro dos prazos estabelecidos.

III – As propostas de atividades de extensão originárias de outros setores da IES ou da comunidade externa deverão ser encaminhadas à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e /ou coordenadores de eixo e/ou coordenadores de curso.

IV – A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e /ou coordenadores de eixo e/ou coordenadores de curso poderão aprovar a proposta, vetar e/ou recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

Art. 12. O projeto de extensão que necessitar de material de divulgação deverá passar pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e /ou coordenadores de eixo e/ou coordenadores de curso para aprovação.

Art. 13. A divulgação e o início das atividades somente poderão ocorrer após aprovação final da proposta.

Art. 14. Poderão ocorrer modificações, correções e ajustes durante a implantação e desenvolvimento das atividades, tendo em vista melhorias nas condições de sua execução, desde que aprovadas pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e /ou coordenadores de eixo e/ou coordenadores de curso para aprovação.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO

Art. 15. As atividades de extensão estão sujeitas à contínua autoavaliação, voltadas para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, pesquisa e extensão, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e das demais dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 16. Todos os programas e projetos de extensão deverão ser avaliados de modo a:

I – Demonstrar a qualidade do que se produz na extensão;

II – Abranger todas as atividades da extensão;

III – Ser contínuo, processando-se no decorrer de suas atividades;

IV – Ser qualitativo e quantitativo, realizado pela comunidade acadêmica;

V – Ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisões da IES nas áreas de ensino, extensão e pesquisa, sendo capaz de subsidiar o processo decisório e de orientar ajustes necessários para que os objetivos e metas traçados sejam alcançados.

§1º. A partir da publicação da normativa, a Comissão Própria de Avaliação - CPA incluiu, em sua análise, outros indicadores:

I – A identificação, em termos de pertinência, de como utilizar as atividades de extensão na creditação curricular;

II – A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógico dos Cursos (PPCs);

§2º. A autoavaliação é um processo sistemático de busca de subsídios para o aperfeiçoamento da qualidade institucional, incidindo sobre processos, fluxos, resultados e estruturas.

## CAPÍTULO VI

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. Para efeito de emissão de certificados e/ou declarações aos participantes das atividades extensionistas, observar-se-á, o cumprimento dos critérios estabelecidos nas atividades aprovadas pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e /ou coordenadores de eixo e/ou coordenadores de curso.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão elaborará semestralmente um programa mínimo de atividades em conjunto com os Coordenadores de Curso.

Art. 19. As atividades de extensão serão autofinanciáveis, podendo a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, quando necessário, atuar de forma subsidiária e complementar, dentro de suas possibilidades orçamentárias, os valores dos projetos propostos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Instituição.